



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DA SAÚDE, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo constante do Anexo I - A - Quadro Suplementar de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional, a partir da vigência desta Lei Complementar, passa a pertencer ao Grupo Ocupacional Funcional da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. Em razão da transferência do cargo prevista no caput, fica extinto o Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 2º O §3º, do Art. 4º e o Art. 19, ambos da Lei Complementar nº 133, de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§3º O Grupo Ocupacional Funcional congrega os cargos que exigem formação em nível de ensino fundamental ou médio, cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, voltados a uma rotina, ou são ligadas a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.

(...)

Art. 19. O desenvolvimento na carreira do servidor integrante do Grupo Ocupacional Especialista dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e, dos Grupos Ocupacionais Técnico e Funcional, por meio da promoção horizontal.”

Art. 3º Em virtude da alteração dos grupos ocupacionais e dos vencimentos iniciais de alguns cargos, os Anexos I e I - A, da Lei Complementar nº 133, de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento dos cargos mencionados no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores “técnicos”, da Categoria 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 133, de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Art. 5º Ficam definitivamente extintos, sendo suprimidos do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - Anexo I da Lei Complementar nº 133, de 2008, os seguintes cargos:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



I - Técnico em Atividades de Saúde;
II - Citotécnico.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 7º Ficam revogados o inciso IV e o §4º do Art. 4º da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Atendente de Unidade de Saúde	GF	R\$ 2.249,72
2	Auxiliar de Consultório Dentário	GF	R\$ 2.502,48

ANEXO I - A - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA SAÚDE

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agentes em Atividades de Saúde	GF	R\$ 2.249,72
2	Auxiliar de Enfermagem	GF	R\$ 2.649,39